



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

**JULGAMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DA DECISÃO DA PREGOEIRA**

REF. PREGÃO ELETRONICO Nº0035/2022-SRP.

Vieram a esse gabinete para análise, o recurso realizado pela empresa JPE LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA CNPJ n º14.130.631/0001-30, que após decisão do Pregoeiro solicitou que fosse analisado por essa Autoridade as razões por ela apresentada.

A empresa alega que a empresa declarada vencedora não cumpriu as exigências do edital no que refere-se a juntada dos documentos exigidos nos itens 6.3.4, 6.4.7, 6.3.1 e referente a declaração de início dos serviços.

Após análise do recurso a pregoeira registrou que a empresa foi desclassificada na fase de proposta pelos motivos acima expostos, portanto, não passou para fase de habilitação. Registrou ainda que a empresa juntou erroneamente na habilitação documentos que deveriam constar na fase de proposta. Assim, a proposta da empresa desclassificada não passando assim para análise de documentos de habilitação no que refere-se aos itens 6.3.4 e 6.3.1, informação essa declarada pelo próprio recorrente. O que analisado no sistema comprasnet constatou-se que a pregoeira teve sua decisão conforme a realidade dos fatos e a empresa realmente deixou de juntar em sua proposta a documentação exigida.

No que refere-se a declaração do item 6.4.7 a pregoeira registrou que o documento juntado pela empresa refere-se a exigência de declaração do item 6.4.5. “Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, devendo apresentar declaração junto ao documento de item 10, sob pena de não ser habilitado” e o exigido no item 6.4.7 é “Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, devendo apresentar declaração junto aos documentos do item 8, sob pena de desclassificação”. Ou seja, a empresa apresentou declaração que deveria constar na habilitação em sua proposta, e deixou de apresentar o que realmente a proposta exigia. O que analisado no sistema comprasnet constatou-se que a pregoeira teve sua decisão conforme a realidade dos fatos e a empresa realmente deixou de juntar em sua proposta a documentação exigida.

Em relação a declaração do início da execução dos serviços a pregoeira entendeu por sanado a falha já que a empresa declarou que atenderia as exigências do edital.

Portanto, considerando o exposto, as alegações da recorrente, e a decisão da pregoeira, e ainda e sem mais considerações a ser realizada. Decido **MANTER A DECISÃO DA PREGOEIRA** utilizando os fundamentos já explanados. Sendo assim, nego provimento ao recurso interposto, confirmando os atos praticados até o momento.

Sem mais.

11 de Janeiro de 2023, Placas- Pará.

**Leila Raquel Possimoser**  
**Prefeita Municipal**